



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Almirante Barroso, nº 234 – João Pessoa – PB – CEP: 58.013-120
Tel: (83) 3612-3100 – e-mail: prt13.daa@mpt.mp.br

PGEA Nº 20.02.1301.0000877/2025-92

INTERESSADO: PRT13

ASSUNTO: Contratação de serviço de fornecimento de energia elétrica

TERMO DE REFERÊNCIA

1.DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação do serviço essencial de fornecimento e distribuição de energia elétrica para o Ministério Público do Trabalho/Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região – PB, prestado em **regime cativo**, pela ENERGISA PARAIBA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, empresa privada, com sede na margem da BR 230, Km 25, Bairro do Cristo Redentor, João Pessoa, inscrita no CNPJ sob n.º 09.095.183/0001-40.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação está fundamentada no seguinte arcabouço jurídico: art. 74, I e art. 109 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 175, I da CF/88 e com a Lei nº 8.987/95 e Lei nº 9.074/95, que permitiu a concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica para a empresa ENERGISA PARAIBA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (CNPJ sob n.º 09.095.183/0001-40), mediante o Contrato de Concessão para Distribuição de Energia Elétrica N° 019/2001, outorgado pela União, por meio da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL)

2.2. Ressalte-se que o presente caso configura-se como INEXIGIBILIDADE (art. 74, I da lei nº 14.133/21), onde é inviável a competição, porquanto os serviços ora contratados, são prestados em regime de concessão de acordo com a Lei nº 9.074/95.

2.3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.3.1 A presente contratação JUSTIFICA-SE pela impossibilidade de concorrência, uma vez que o objeto da contratação consiste em fornecimento de energia elétrica para o mercado cativo, onde o consumidor é obrigado a adquirir a energia (Tarifa de Energia – TE) e o serviço de transporte/distribuição (Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD) da concessionária local.

2.3.2 Convém salientar que, somente em casos de consumidores que atendem a requisitos específicos de carga e migram para o Ambiente de Contratação Livre (ACL) existiria a possibilidade de escolha do comercializador de energia, mantendo, contudo, a obrigatoriedade de contratar a TUSD com a Energisa Paraíba para o uso da rede. No caso *in comento*, em que a PRT13 apresenta-se como consumidor cativo (cf. doc. nº 000025.2025), a Energisa Paraíba é o único ente legalmente apto a fornecer o conjunto de serviços (distribuição e fornecimento) no território de João Pessoa/PB.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Almirante Barroso, nº 234 – João Pessoa – PB – CEP: 58.013-120
Tel: (83) 3612-3100 – e-mail: prt13.daa@mpt.mp.br

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: A contratada para execução do objeto deve reunir a habilitação necessária no que se refere à documentação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, sendo primordial a juntada dos seguintes documentos:

- 3.1.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 3.1.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 3.1.3. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 3.1.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 3.1.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 3.1.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3.2. **GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:** Nos termos do art. 96, da Lei nº 14.133, de 2021, não será exigida garantia da presente contratação.

4 – ESTIMATIVA DO PREÇO

4.1 Cumpre salientar que o caso em tela configura-se como inexigibilidade de licitação, em virtude da impossibilidade de competição em virtude de o serviço público ora contratado ser prestado em regime de monopólio da União, o que se aduz com lastro no art. 109 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 21, X da CF/88 e art. 2º e art.9º da Lei nº 6.538/1978.

5 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa resultante da realização deste objeto correrá à conta de dotação orçamentária, conforme rubricas (Doc n.º 000015.2025):

1 172168 1000000000 339039-43 200010 DEFESA1 R\$ 146.154,12 anual

João Pessoa/PB, 12 de novembro de 2025.

Maria Mirella Bispo Cavalcante
Seção de Licitações, Compras e Contratos
Divisão de Administração